



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 380/2008, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Magalhães de Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a GUARDA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal e artigo 10, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A Guarda Municipal de Magalhães de Almeida exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, têm por princípio a hierarquia e disciplina.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A Guarda Municipal de Magalhães de Almeida além das atribuições definida no artigo 2º desta Lei, poderá:

I - Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais.

II – Atender a população em eventos danoso em auxilio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes no município.

III – Participar da maneira ativa as comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação ao patriotismo.

SEÇÃO I

DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Art. 4º. A Guarda Municipal terá sede no Município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º. A Guarda Municipal de Magalhães de Almeida obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

CAPÍTULO IV

DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Art. 6º. O efetivo da Guarda Municipal de Magalhães de Almeida é fixado em 20 (vinte) guardas municipais, sendo 15 (quinze) do sexo masculino e 5 (cinco) do sexo feminino.

**Parágrafo Único.** A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da legislação vigente, com avaliação física e intelectual para o exercício da função, mas obtenção pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal junto a Secretaria Pública de Segurança do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 7º. A Guarda Municipal de Magalhães de Almeida atuará em turnos diurnos e noturno de acordo com a Legislação específica.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Art. 8º. A Guarda Municipal de Magalhães de Almeida será composta, obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

I – 01 (um) COMANDANTE

II – 05 (cinco) Guardas Municipais Inspectores, sendo 04 (quatro) do sexo masculino e 01 (um) do sexo feminino.

III – 20 (vinte) guardas municipais, sendo 15 (quinze) do sexo masculino e 05 (cinco) do sexo feminino.

§ 1º. Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

§ 2º. Guarda Municipal Inspetor é aquele que mediante comportamento disciplinar, capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio, reúne condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados.

§ 3º. O cargo de Comandante será provido em comissão e demais por concurso.

§ 5º. Ficam criados e acrescidos no anexo I da Lei Municipal nº 348 de 25 de maio de 2007, das quantidades, denominações e referências especificadas nos anexos I.

§ 6º. Ficam criados e acrescidos no anexo I da Lei Municipal nº 348 de 25 de maio de 2007, das quantidades, denominações e referências especificadas nos anexos II.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º.** O provimento dos cargos constante do artigo 8º, incisos II e III, far-se-á:

I – Mediante concurso público para os cargos de classe inicial.

II – Mediante acesso a cargo superior dentre os titulares de cargo da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.

**Art. 10.** O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em duas etapas eliminatórias:

I – A de provas ou provas e títulos.

II – A de freqüência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

§ 1º. Durante a realização do curso os candidatos receberão uma ajuda de custo no padrão de Agente Administrativo referenciado no anexo II da Lei nº 348/07, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§ 2º. Sendo servidor municipal o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º. É facultado ao servidor municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior optar pela ajuda de custo prevista no parágrafo 1º deste artigo ou pela remuneração de seu cargo.

**Art. 11.** O candidato será eliminado do curso desde que:

I – Não atinja o mínimo de freqüência estabelecida.

II – Não revele aproveitamento satisfatório.

III – Não atinja a capacitação física necessária para o cargo.

IV – Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
GABINETE DO PREFEITO

V – Não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal, junto ao Setor Competente do Departamento de Polícia Científica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único.** Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados no regulamento próprio.

**Art. 12.** O candidato que ao final do curso, obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no Regimento Interno desta Corporação, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

**Art. 13.** A nomeação obedecerá a ordem da classificação do curso, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

**Art. 14.** O Regimento Interno da Guarda Municipal de Magalhães de Almeida será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 295 de 18 de julho de 2002.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida  
– MA, em 23 de dezembro de 2008.

OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal